



## Proposição de Lei n.º 474/97

*Acrescenta inciso VI ao art. 3º e altera a redação do inciso I do art. 4º, todos da Lei Municipal n.º 1.181, de 29 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Indianópolis.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao art. 3º da Lei Municipal n.º 1.181, de 29 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Indianópolis, um inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

VI - contratação de pessoal para a execução de atividades temporárias de justificado interesse público que exijam habilitação especial e conhecimento específico para seu exercício e não se enquadram nas hipóteses legais de inexigibilidade de procedimento licitatório.”

**Art. 2º.** O inciso I do art. 4º, também da Lei Municipal n.º 1.181/97, passa a ser assim redigido:

“Art. 4º. ...


I - nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI, seis meses;”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 1997.

  
Mariosan Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Anídon Gabriel da Silva  
Vice-Presidente

  
Eustáquio José da Silva  
Secretário